

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 19/2017

INIXIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

(Art. 25, Inciso II, Lei nº 8.666/93 – Licitações)

Edital de Credenciamento (Chamada Pública)

Processo Administrativo Nº 019/2017

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017

Credenciamento: 002/2017

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para participação de Processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento (Chamada Pública), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de Exames Laboratório, para manutenção do serviço de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017, torna público que, está aberto o Credenciamento, sem qualquer exclusividade, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas; de Processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de Exames Laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

DATA PREVISTA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 20/02/2017 ÀS 09:00H E TERMINO EM 24/02/2017 ÀS 09:H

01 – DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, cujo objetivo o é a contratação de empresa especializada em realização de Exames Laboratoriais, (tabela SUS) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, relação dos exames Laboratoriais e quantitativos, que faz parte integrante deste Edital.

1.1 – O Credenciamento objetiva contratar Laboratórios de Análises Clínicas, para a realização dos pedidos de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – As Empresas interessadas deverão manter Posto de Coletas no Município de Maria da Fé.

- Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS –Resolução RDC nº 259 ANVISA-MG

02 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Presente Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem as exigências e condições deste edital.

2.1 – Será vedada a participação de pessoas quando:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

03 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição do CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento
- Alvará da Vigilância Sanitária ou Alvará Sanitário
- Certidão Negativa de Débitos: Municipal, Federal e Estadual
- Certidão Negativa de Débitos do INSS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CPF e Cédula de Identidade dos dirigentes, sócios e do Bioquímico

3.1 – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, ou original acompanhado da cópia para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.2 – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 90 dias a contar de sua emissão.

04 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O envelope nº1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ENVELOPE Nº.1 – HABILITAÇÃO – PROCESSO Nº 00019/2017 –

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social /nome, endereço, telefone)

05 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1 – A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO, ficará a cargo da CPL, a qual competirá:

a) receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação de interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento e analisar recursos interpostos pelos interessados.

06 – Adesão

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados exclusivamente pelo credenciamento, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com a minuta contratual, que faz parte integrante deste edital.

07 – Do Preço

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé pagará as empresas credenciadas o valor de cada exame o mesmo preço da **TABELA SUS**.

08 – Dos Encaminhamentos

8.1 – Os pedidos de exames laboratoriais serão encaminhados ao laboratório mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde (ordem de serviço), indicando a necessidade peculiar de cada caso.

8.2 – As ordens de serviço, entregues ao paciente deverão ser recolhidas pelo credenciado, que deverá apresentá-la ao final de cada mês, com relatório de atendimento, na forma do Contrato a ser firmado entre as partes.

09 – Do Prazo

O Contrato assinado em decorrência do presente credenciamento será válido até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao instrumento inicial nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10 – Da forma de Pagamento

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé pagará a empresa credenciada, mensalmente, até o décimo dia após a entrega na Nota fiscal devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

11 – Do Reajuste

Eventual reajuste está subordinado às regras gerais da Lei 8.666/93.

12 – Das Responsabilidades

Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda vigência do contrato.

13 – Da Rescisão

13.1- O presente credenciamento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações contratadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou inexigível, ou desde que ocorra quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, á qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

A qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante denúncia da parte interessada , com antecedência de 30 dias;

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93
- b) Judicial nos termos da Lei

14 – Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária:

02.07.10.301.030.2.0046-33903902 – Manutenção do Serviço da Saúde

15 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Maria da Fé, MG, 10 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA KRAUT MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/MG e CPF _____ residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situado à, Bairro..., Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº e Cédula de Identidade nº MG-..... SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº _____, Chamada Pública nº _____ – Inexigibilidade de Licitação, Homologado em _____**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a contratação de serviços de exames laboratoriais para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do Edital.

1.2. A Empresa _____ deverá atender a solicitação de realização dos exames nas seguintes condições:

- a) Os exames laboratoriais, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os da Tabela do SUS e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:

- Todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;

- A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de _____ () referentes aos exames laboratoriais constantes no anexo I.

3.2 – Os exames laboratoriais serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados ao preço constante da proposta, ora contratada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da Secretária de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.

- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade , juntamente com higiene e segurança.
- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência , imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 01 de Março de 2017 á 31 de Dezembro de 2017, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Testemunhas

1)

Nome/ RG n.º

2)

Nome/ RG n.º

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG

CONTRATANTE

CONTRATADA